Sumário

1. CLÁUSULA – OBJETO 2
2. CLÁUSULA - DEFINIÇÕES 2
3. CLÁUSULA – PRAZO 6
4. CLÁUSULA – PREÇOS E VALOR 7
5. CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 7
6. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8
7. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS 15
8. CLÁUSULA – SIGILO 16
9. CLÁUSULA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 18
10. CLÁUSULA - DIREITOS HUMANOS 18
11. CLÁUSULA – CONFORMIDADE 20
12. CLÁUSULA – ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES 22
13. CLÁUSULA – SEGUROS 28
14. CLÁUSULA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO 30
15. CLÁUSULA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS 33
16. CLÁUSULA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS 34
17. CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO 37
18. CLÁUSULA - MULTAS CONTRATUAIS 37
19. CLÁUSULA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 43
20. CLÁUSULA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO 44
21. CLÁUSULA – PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 45
22. CLÁUSULA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL 46
23. CLÁUSULA – ACEITAÇÃO 47
24. CLÁUSULA – ENCERRAMENTO 47
25. CLÁUSULA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL 48
26. CLÁUSULA – DECLARAÇÕES DAS PARTES 48
27. CLÁUSULA - CONTEÚDO LOCAL (CL) 49
28. CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS 50

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimentos tomadores conforme Anexo Nº 03,

doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]

E

[NOME DA EMPRESA], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DA CONTRATADA], tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [TRATANDO-SE DE UM ÚNICO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, INDICAR O NOME, CNPJ E ENDEREÇO DESTE ESTABELECIMENTO, OU, TRATANDO-SE DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO PRESTADOR, INSERIR A EXPRESSÃO "CONFORME ANEXO Nº Y" ONDE SERÃO INDICADOS OS NOMES, CNPJ'S E ENDEREÇOS DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO]]

Conjuntamente denominadas PARTES,

celebram o presente Contrato, vinculando-se ao (à) Licitação nº 7004671665, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

A PETROBRAS e a CONTRATADA podem doravante ser referidas individualmente como "PARTE" e coletivamente como "PARTES".

1. CLÁUSULA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

1.1.1. A prestação, pela CONTRATADA, de Serviços Especializados de Integridade e Confiabilidade de Poços , em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no ANEXO Nº1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2. O objeto acima descrito será executado nas áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei 9478/97 ou for operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da lei 12.276/2010.

1.3. A PETROBRAS terá a faculdade de notificar a CONTRATADA para que preste os serviços objeto do presente CONTRATO em favor dos consórcios de E&P dos quais a PETROBRAS seja parte e figure como Líder e Operadora.

2. CLÁUSULA - DEFINIÇÕES

2.1. Classificação dos Serviços

2.1.1. Serviços Marítimos ("offshore"): são as operações executadas na Área Marítima, por pessoal da CONTRATADA, com ou sem a utilização de equipamentos e materiais, insumos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.1.2. Serviços Terrestres: são as operações executadas no continente e em poços localizados em Águas Interiores conforme definição da alínea c) do subitem 2.3.1(por exemplo: Campo de D. João Mar, na Bahia), por pessoal da CONTRATADA, com ou sem utilização de equipamentos e materiais, insumos dos serviços, prestados pela CONTRATADA.

2.2. Bases de Operações, de Apoio e Condições das Mesmas

2.2.1. Base de Operações: É o local onde a CONTRATADA mantém, em caráter permanente, seus equipamentos e equipes disponíveis em condições de prestação dos serviços terrestres e marítimos, requisitados pela PETROBRAS.

2.2.1.1. Localização: A CONTRATADA deverá manter, no início deste Contrato, Bases de Operações em Parque de Tubos (Macaé/RJ), Vitória/ES, Aracaju/SE, Natal/RN, e eventualmente na região Norte (PA e AP) do Nordeste.
.

2.2.2. Base da PETROBRAS: É o local onde a PETROBRAS gerencia as suas atividades. Para o objeto deste Contrato, ficam definidas conforme anexo Nº 07: Bases e Aeroportos

2.2.3. Pontos de Embarque: Todos os pontos de embarque de pessoal (aeroportos) e equipamentos/materiais (portos) designados pela PETROBRAS, conforme anexo 07: Base e Aeroportos.

2.2.4. Base de Apoio: É o local onde a CONTRATADA mantém, em caráter temporário, seus equipamentos e equipes disponíveis em condições de executar o contrato.

2.2.4.1. Localização: A CONTRATADA deverá manter, no início deste Contrato, Bases de Apoio em Macaé/RJ, Vitória/ES, Aracaju/SE, Natal/RN, e eventualmente na região Norte (PA e AP) do Nordeste .

2.3. Áreas de Serviço

2.3.1. Área Marítima: correspondente às áreas marítimas delimitadas pelas ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB), quais sejam:

a) as águas marítimas abrangidas por uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil, e que constituem o Mar Territorial (MT);

b) as águas marítimas abrangidas por uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir o Mar Territorial, que constituem a Zona Econômica Exclusiva (ZEE);

c) as águas sobrejacentes à Plataforma Continental quando esta ultrapassar os limites da Zona Econômica Exclusiva; e as águas interiores, compostas das hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras e áreas marítimas consideradas abrigadas.

2.3.2. Outras Áreas: são aquelas localizadas em municípios diferentes daqueles da Base de Operações ou da Base de Apoio da CONTRATADA.

2.3.3. Áreas Remotas: são aquelas de difícil acesso e/ou que não possuem transportes regulares. Por exemplo: Alto Amazonas.

2.3.4. Instalações da PETROBRAS: são aquelas pertencentes à PETROBRAS ou às instalações de Empresa CONTRATADA que estiverem sendo utilizadas para prestação de serviços contratados pela PETROBRAS.

2.4. Taxas em Geral, Pagas e/ou Medidas Dentro do Contrato

2.4.1. Taxa de Serviço: Taxas relativas a cada serviço prestado, conforme descrito no ANEXO Nº1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.4.2. TFCA: Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento, conforme definido na NBR 14280, da ABNT

2.5. Bens

2.5.1. Equipamento: A palavra Equipamento empregada neste Contrato e seus Anexos, abrange toda e qualquer unidade, seja auto transportável, seja instalada sobre skids ou desmontável, bem como ferramentas de subsuperfície e superfície, cabos, máquinas, veículos, peças, instrumentos e acessórios utilizados pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do contrato.

2.5.2. Material: substância sólida, líquida ou gasosa utilizada nas operações usuais da área de petróleo, para acionamento de equipamentos ou controle físico/químico das propriedades das formações. Podem ser substâncias químicas, aditivos para fluído de completação/perfuração, material para fabricação de fluidos e gases inertes. Quaisquer materiais elencados nos documentos anexos são considerados insumos da prestação de serviços, quer sejam materiais consumidos durante a realização dos serviços ou necessários à sua execução.

2.6. Documentos, Manuais, Relatórios e Boletins

2.6.1. Relatório Técnico de Prestação de Serviços (RTPS): relatório detalhado da operação. Neste relatório deverá constar detalhes da operação realizada, como por exemplo: a descrição dos serviços, vazões, pressões, registros dos tempos gastos, anormalidades, assim como equipamentos utilizados. O Relatório Técnico de Prestação de Serviços e as cartas de parâmetros operacionais deverão ser entregues ao representante da PETROBRAS (fiscal responsável pelo acompanhamento operacional), que poderá anotar as observações que julgar conveniente. As demais informações, referentes às características dos serviços executados, tais como preços e taxas unitárias serão registradas no Relatório de Medição. Este relatório deverá ser redigido na língua portuguesa.

2.6.2. Comprovante de Campo: documento emitido pela CONTRATADA com base nos serviços solicitados pela PETROBRAS, assinado tanto pela contratada quanto pela Petrobras ou registro via sistema informatizado da PETROBRAS, como por exemplo: RO do SAMC confirmado pelo fiscal operacional.

2.6.3. Relatório de Medição de Serviços (RM): documento emitido pela PETROBRAS em sua base, relativo aos Comprovantes de Campo aprovados pela mesma, utilizado para o faturamento efetivo da CONTRATADA.

2.6.4. Boletim de Complemento (BC): documento emitido pela PETROBRAS em sua base que complementa o valor pago pelo RM à CONTRATADA com o valor de reajuste, calculado conforme fórmula específica, de acordo com o item 5.1 deste Contrato.

2.6.5. Índice de Desempenho de Fornecedores (IDF): documento emitido trimestralmente pela PETROBRAS em sua base, avaliando o desempenho contratual da CONTRATADA. O IDF deverá estar atrelado à família de serviços do Cadastro de Fornecedores da PETROBRAS pertinente ao objeto, sendo dever do fornecedor o acompanhamento e regularização de sua situação cadastral durante a vigência do contrato.

2.6.6. Autorização de Serviço (AS): documento formal por escrito apresentado pela PETROBRAS perante a CONTRATADA formalizando a necessidade de execução do serviço solicitado. Deve ser apresentada obrigatoriamente no início do Contrato.

2.6.7. Documento de Reembolso (DR): documento emitido pela PETROBRAS em sua base, para ressarcimento à CONTRATADA de despesas reembolsáveis previstas neste Contrato e seus anexos.

2.6.8. Termo de Recebimento Provisório (TRP): documento emitido pela PETROBRAS durante o exercício deste Contrato, formalizando o encerramento de uma parte tangível dos serviços totais a serem executados neste Contrato. TRP só será emitido em contratos de empreitada (execução global).

2.6.9. Termo de Recebimento Definitivo (TRD): documento emitido pela PETROBRAS ao final deste Contrato, formalizando o encerramento e a execução total dos serviços escopo deste Contrato, no qual as partes se dão quitação recíproca, nos termos da CLÁUSULA 23 - ACEITAÇÃO.

2.7. Definições Relativas a Tempo e Incidentes Operacionais a Ele Relacionados

2.7.1. Tempo Efetivo de Operação e/ou Serviço:

2.7.1.1. Para equipamentos de subsuperfície, é o período transcorrido desde o início da montagem até o término da desmontagem dos equipamentos, envolvidos nas operações, aí incluído o tempo efetivamente de operação no poço.

2.7.1.2. Para equipamentos de superfície, é o tempo efetivo de operação e/ou serviço correspondente ao período compreendido entre o início e o término da efetiva utilização dos equipamentos, deduzidos os intervalos em que os equipamentos não estiverem sendo empregados.

2.7.2. Tempo Perdido: É o período em que a sonda ficar aguardando providências ou efetuando retrabalho, resultando em atraso ou inexecução dos serviços previstos neste Contrato, por culpa da CONTRATADA, sendo o fato registrado pela fiscalização da PETROBRAS.

2.7.3. Tempo Efetivo de Operações: É o tempo de operações, conforme definido no item 2.7.1 deste contrato, excluídos todos os tempos perdidos durante o trabalho.

2.7.4. Operação Cancelada pela PETROBRAS: é aquela suspensa antes do seu início, por interesse da PETROBRAS, em que todos os equipamentos e o pessoal da CONTRATADA estejam na local da prestação de serviços e em perfeitas condições, prontos para operar.

2.7.5. Operação Interrompida pela PETROBRAS: é aquela que, depois de iniciada, for interrompida definitivamente por interesse da PETROBRAS, em que todos os equipamentos e o pessoal da CONTRATADA estejam em perfeitas condições e prontos para operar.

2.7.6. Operação não concluída por culpa da CONTRATADA: é aquela que, devido à falha em equipamento ou imperícia de pessoal da CONTRATADA, registrada pela fiscalização da PETROBRAS, a CONTRATADA não atingiu os objetivos e o resultado da operação e que poderá ser repetida, a critério da PETROBRAS.

2.7.7. Operação Defeituosa por culpa da CONTRATADA: é aquela ocasionada por falha em equipamento ou imperícia de pessoal da CONTRATADA, registrada pela fiscalização da PETROBRAS, e que, comprovadamente, não prejudique o alcance dos objetivos e o resultado da operação, bem como não ocasione perda de tempo de sonda.

2.7.8. Operação Atrasada por culpa da CONTRATADA: é aquela que, devido à falha em equipamento ou imperícia de pessoal da CONTRATADA, registrada pela fiscalização da PETROBRAS, venha a despender um tempo maior que o necessário caso não houvesse anormalidade.

2.7.9. Ano fiscal: é o período compreendido entre os dias primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro do mesmo ano.

3. CLÁUSULA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 1.155 (MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO) dias, contados da data de sua celebração.

3.1.1. O prazo para a mobilização para início da execução do contrato, detalhada no Anexo 1 - ET, será de até 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua celebração.

3.1.2. O prazo de execução do Contrato é de 1.095 (MIL E NOVENTA E CINCO) dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.).

3.1.3. O prazo previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por até 670 (seiscentos e setenta) dias e o prazo previsto no item 3.1.2 por até 670 (seiscentos e setenta) dias por meio de Aditivo.

3.2. A paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, aceitas pela Fiscalização, suspende a contagem dos prazos, desde que o pedido de paralisação total ou parcial e a concordância das Partes sejam registrados no Relatório de Ocorrências (RO).

3.2.1. A suspensão da contagem do prazo encerrará a partir do registro em RO, com a anuência das Partes, da extinção do motivo que originou a paralisação total ou parcial do Contrato.

3.2.2. A suspensão total suspende o prazo de vigência do Contrato. A suspensão parcial impacta apenas os prazos indicados no RO, sem afetar o prazo de vigência, que continua em curso.

3.3. As partes podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente a suspenção acordada.

3.4. Prorrogação Automática - Se, no vencimento do prazo contratual estabelecido no item 3.1 ou de sua eventual prorrogação, estiverem sendo executados serviços em uma operação que não possa ser interrompida sem causar prejuízos à PETROBRAS, exigindo a utilização dos equipamentos e/ou pessoal da CONTRATADA, o término deste Contrato será automaticamente prorrogado pelo número de dias necessários à conclusão integral desses serviços em andamento.

4. CLÁUSULA – PREÇOS E VALOR

[GUIA DE USO – OPÇÃO - BLOCO – 1 - CONTRATO EM MOEDA NACIONAL]
4.1. [O valor deste Contrato é R$ XXX (por extenso) conforme previsto no Anexo 2 – Planilha de Preços [(quando for possível a dedução de contribuições previdenciárias e/ou a redução da alíquota de retenção dos tributos federais partir da discriminação de materiais e equipamentos, nos termos da lei, inserir:), sendo parte integrante as parcelas R$XXX (por extenso) referente aos materiais e R$ XXX (por extenso) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços].

4.2. A Petrobras compromete-se a consumir 27% (VINTE E SETE POR CENTO) do valor total estimado do contrato.

5. CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais estão referidos a [dia/mês/ano], data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA (“Data-Base"),

e serão reajustados anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR\ R\$ = P0\ R\$ \times (0{,}75 \times IPCA/IPCA0 + 0{,}25 \times IGP\ DI/IGP\ DI0)$$

ONDE:

PRR$ = PREÇO CONTRATUAL REAJUSTADO, EM REAIS;

P0R$ = PREÇO ORIGINAL DO CONTRATO EM REAIS;

IPCA E IPCA0 = VALOR DEFINITIVO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, CÓDIGO A1004963, PUBLICADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, REFERENTE A DOIS MESES ANTERIORES AO MÊS EM QUE FOR DEVIDO O REAJUSTAMENTO E A DOIS MESES ANTERIORES AO MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE;
IGP-DI E IGP-DI0 = VALOR DEFINITIVO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, CÓDIGO A0161384, PUBLICADO MENSALMENTE PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, REFERENTE A DOIS MESES ANTERIORES AO MÊS EM QUE FOR DEVIDO O REAJUSTAMENTO E A DOIS MESES ANTERIORES AO MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE;

5.2. O reajustamento será calculado pela PETROBRAS e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

5.3. Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

5.3.1. O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que a CONTRATADA tenha apresentado a documentação contábil em até 02 (dois) dias úteis antes da data de emissão do Relatório Complementar.

5.4. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

6. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante a execução deste Contrato:

(i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e
(ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

6.1.1. Cumprir as normas administrativas em vigor da PETROBRAS informadas pela Fiscalização.

6.1.2. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, incluindo obtenção e manutenção de licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, necessários à execução dos serviços.

6.1.3. Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada.

6.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

6.2.1. A CONTRATADA deverá restituir o valor que for imputado à PETROBRAS em condenação, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

Relacionadas à execução do serviços e responsabilidade técnica

6.3. Executar os serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

6.4. Atender à Fiscalização, suas observações e exigências, bem como fornecendo informações ou documentos solicitados e, se necessário, acesso às suas instalações, limitado às obrigações previstas expressamente neste CONTRATO.

6.5. Designar preposto para responder pela execução dos serviços.

6.6. Elaborar e manter, no local da prestação do serviço, um Relatório Técnico de Prestação de Serviços (RTPS) para cada serviço executado, em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato, no modelo e periodicidade definida pela Fiscalização. O RTPS será emitido em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ambas ser assinadas conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

6.7. Elaborar e manter, no local da prestação do serviço, um Comprovante de Campo com base nos serviços executados, em formulário próprio da CONTRATADA, com registros da unidade marítima e/ou terrestre, dos serviços realizados. O Comprovante será feito a cada período de trabalho na sonda, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para a CONTRATADA, devendo ambas ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

6.8. Participar do planejamento das operações quando solicitada, fornecendo todas as informações técnicas necessárias e pertinentes à execução dos serviços.

Refazimento de parcela executada com defeito

6.9. Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

6.9.1. Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS.

6.9.2. Deixando a CONTRATADA de atender ao item 6.9, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço às expensas da Contratada.

Garantia

6.10. Garantir os serviços, independentemente [da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais oferecida e] do término do Contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua conclusão, e garantir os produtos ou bens de qualquer tipo fornecidos pela CONTRATADA por um prazo de até 24 meses contados da data de sua entrega ou instalação, o que ocorrer primeiro.

Relacionadas a seus empregados

6.11. Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados .

6.12. Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profissionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

6.12.1. A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.13. Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho ou com os serviços prestados.

6.14. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 6.12, sem prejuízo do previsto no item 6.16 abaixo.

6.14.1. A comprovação de que trata o item 6.14 deverá incluir as seguintes informações:

a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;

d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.15. Cumprir suas obrigações decorrentes de Lei, Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos empregados vinculados à execução do Contrato, comprovando tal cumprimento sempre que solicitado pela PETROBRAS.

6.15.1. O disposto no item acima não se aplica a obrigações que tratem de:

a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;

b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.]

6.16. Fornece, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

6.16.1. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a)” e “b)” do item 6.16 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

6.16.2. As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

6.16.3. Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a)” e “b)” do item 6.16 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.17. Apresentar, antes da emissão do RM referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e/ou uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

6.17.1. Não havendo quitação das obrigações no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Comunicação de acidente de trabalho

6.18. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

Plano de saúde

6.19. Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 6.12 , bem como para seus dependentes, nos termos do item 6.19.2 “e)”, divulgando a esses empregados

o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

6.19.1. – O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial

6.19.2. O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência básica para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho. Para empregados que realizam atividades em instalações marítimas ou em instalações terrestres remotas e que necessitem permanecer em local, ou suas proximidades, cujo acesso dependa de deslocamento exclusivo por meio de transporte oferecido pela Petrobras ou pela Contratada, a Abrangência Geográfica deverá ser Nacional;

e) Extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos;]

6.19.3. Para os empregados que sejam contratados no Brasil e venham a prestar serviços no exterior, a CONTRATADA fornecerá assistência médica e social no local de trabalho no exterior ou próximo a ele, conforme determinação legal.

Trabalhadores estrangeiros de serviços marítimos

6.20. Garantir que os trabalhadores estrangeiros que vierem a exercer serviços marítimos, no território nacional, por força deste Contrato, detenham visto de trabalho temporário, nos termos da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) e demais atos normativos aplicáveis.

6.20.1. Garantir, nos termos do artigo 4º da Resolução Normativa 6/2017, do CNIg, ou outra que venha a substituí-la, o cumprimento da exigência de proporcionalidade entre trabalhadores nacionais e estrangeiros não residentes.

6.20.2. Garantir o cumprimento dos preceitos trabalhistas previstos na legislação brasileira em vigor

6.20.3. Além da aplicação de multa, o descumprimento dos itens 6.20, 6.20.1 e 6.20.2 enseja o direito da PETROBRAS de rescindir este Contrato, na forma da Cláusula de Encerramento.

Vedação ao nepotismo

6.21. A CONTRATADA não poderá, sob pena de multa e/ou rescisão do Contrato:

(a) manter, durante sua execução, administrador ou sócio com poder de direção que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS, ou

(b) utilizar, na execução dos serviços, profissional que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS.

6.21.1. Para os fins do item 6.21, considera-se:

a. Familiar - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral,por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

b) Empregado da PETROBRAS: empregado(a) detentor(a) de função de confiança (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

Relacionadas a materiais, equipamentos, ferramentas e instalações

6.22. Responsabilizar-se pela correta utilização, e conservação dos Materiais, veículos e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir por extravios ou danos.

6.23. A CONTRATADA, a pedido da PETROBRAS, poderá executar os serviços deste Contrato, utilizando parcial ou totalmente equipamentos da PETROBRAS ou de terceiros. Neste caso, será devido à CONTRATADA o pagamento referente ao seu pessoal e serviços utilizados, conforme o Anexo corresponde.

6.24. Quanto ao Transporte

6.24.1. Responsabilizar-se, sob suas expensas, por todo e qualquer transporte de pessoal e equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços previstos neste contrato até os pontos de embarque definidos pela PETROBRAS.

6.24.2. A não retirada de materiais e equipamentos da CONTRATADA, da área de triagem do píer (área de desembarque de materiais do retroporto) respeitando o prazo estabelecido para cada ponto de embarque definido pela PETROBRAS, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento dos respectivos custos de permanência.

Relacionadas a Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, Meio ambiente e Saúde - SMS

6.25. Manter os profissionais que atuem a seu serviço nas instalações da PETROBRAS identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA por meio da utilização de crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS.

6.25.1. Cumprir e fazer com que os seus profissionais cumpram todas as exigências estabelecidas no Anexo de SMS.

6.26. Notificar formalmente à PETROBRAS do início e do término da Situação Crítica de Poço, conforme definição na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.27. A CONTRATADA deverá informar à PETROBRAS, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, na execução do objeto deste Contrato e que repercutam na imagem da PETROBRAS.

6.27.1. Qualquer comunicado deverá ser apresentado à PETROBRAS antes de sua publicação e, caso haja menção à Petrobras, terá sua divulgação condicionada à sua prévia anuência.

6.28. Adotar as medidas de segurança e higiene do trabalho, de acordo com a boa técnica em operações da natureza dos serviços ora contratados e, para tal, fornecer por sua conta, para seu pessoal, seu equipamento e/ou materiais, os equipamentos contra incêndio, de segurança e higiene do trabalho, atendendo também ao disposto sobre o assunto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outros textos legais específicos, respondendo por qualquer infração aos mesmos.

6.29. Responsabilizar-se pelas providências e arcar com os custos relativos aos treinamentos para a qualificação em segurança industrial de seu pessoal, necessários a execução dos serviços contratados.

Relacionadas à Segurança da Informação

6.30. Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação da PETROBRAS, disponíveis no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

6.31. Comunicar imediatamente à PETROBRAS e mantê-la informada do tratamento de possíveis descumprimentos de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS.

6.32. Quanto a Marcas e Patentes:

6.32.1. Responder, direta e nominalmente, pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de material ou processo de fabricação e/ou operação e/ou manutenção protegidos por marcas, patentes e processos, arcando com quaisquer indenizações, taxas, comissões e outros ônus que forem devidos, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer, exceto nos seguintes casos em que a CONTRATADA deverá ser defendida e mantida a salvo pela PETROBRAS: a) uso pela PETROBRAS dos serviços e/ou equipamentos da CONTRATADA em combinação com outros serviços e/ou equipamentos que não foram por ela fornecidos; b) uso pela PETROBRAS de serviços e/ou equipamentos da CONTRATADA em desacordo com os manuais da CONTRATADA.

6.32.2. Fica entendido que a CONTRATADA providenciará os insumos a serem usados, e a PETROBRAS avisará à CONTRATADA de qualquer notificação, queixa ou reclamação que por acaso venha a receber com relação aos serviços, materiais e/ou equipamentos da CONTRATADA, vinculados ao presente Contrato. Caberá à CONTRATADA se defender e manter a PETROBRAS livre de queixas, interpelações, ações e sentenças que vierem a ser feitas ou proferidas.

Proteção ao nome e marca Petrobras

6.33. Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, salvo quando expressamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.

6.33.1. Caso tenha sido concedida a autorização acima, a CONTRATADA deverá remover a marca e/ou nome de todos os seus veículos (independentemente do modal de transporte), espaços físicos e ambientes virtuais, assim que encerrado o Contrato, demonstrando à PETROBRAS o cumprimento.

Financiabilidade

6.34. Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$10,000,000 (dez milhões de dólares):

6.34.1. Atender às formalidades exigidas por agências de crédito à exportação e bancos comerciais, quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, inclusive fornecendo dados e informações do Contrato, que serão mantidos confidenciais.

6.34.2. Apresentar à PETROBRAS a Relação de Conteúdo Importado (Relação), conforme Anexo 05, informando se há ou não insumos e itens de fornecimento importados ou com previsão de importação para utilização no Contrato.

6.34.2.1. Deverão ser incluídos na Relação os insumos e itens de fornecimento que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor estimado do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto até a data da apresentação.

6.34.2.2. A Relação deve ser entregue à Fiscalização em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS, devendo ser atualizada a cada 6 meses e no término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, medidos e faturados.

7.2. Fornecer especificações, instruções, materiais e equipamentos de sua responsabilidade, incluindo o transporte, quando cabível, bem como disponibilizar a área necessária e utilidades para a execução dos serviços, quando for o caso, e indicar as localizações necessárias para a execução dos serviços, consoante o Anexo de Especificação de Serviços.

7.2.1. Obter as licenças de sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços contratados.

7.3. Emitir as autorizações necessárias para a execução do Contrato.

7.4. Realizar a medição dos serviços executados e emitir o RM, conforme estipulado na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento e no Anexo nº 01 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Contrato.

7.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre:

a) vícios, defeitos e/ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

b) alterações de horários e rotinas de trabalho que impactem a execução do Contrato.

7.6. Providenciar transporte para pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto contratual, no caso de operações marítimas, entre o ponto de embarque definido pela PETROBRAS, até as plataformas, incluindo todos os recursos adicionais necessários, tais como suporte logístico, guindaste de içamento, etc.

7.7. Apresentar, quando solicitado e se existente, o padrão de apresentação dos serviços objeto deste Contrato.

7.7.1. Apresentar no início de cada operação ao representante da CONTRATADA, os dados necessários ao correto preenchimento do cabeçalho de relatórios e comprovantes de campo.

7.8. Apresentar, quando solicitados, os dados relevantes do poço que possam afetar ou comprometer a boa execução dos serviços da CONTRATADA.

7.9. Custódia e Controle dos Poços: A PETROBRAS reconhece que a CONTRATADA, ao prestar quaisquer serviços previstos no contrato e requisitados pela PETROBRAS, o faz como simples prestadora de serviços independente, reconhecendo que em todo tempo cabe à PETROBRAS a custódia e controle do poço, das condições nele criadas, dos equipamentos utilizados e da área do poço, mesmo que a PETROBRAS tenha conhecimento dos riscos que possam ser encontrados com relação à efetiva execução ou tentativa de realização dos serviços requisitados.

7.10. Fornecer alojamento e alimentação para o pessoal da CONTRATADA e de suas subcontratadas, quando nas instalações da PETROBRAS para execução dos serviços marítimos ou serviços terrestres em áreas remotas.

7.11. Fornecer os equipamentos de proteção respiratória para ambientes com possibilidade de ocorrência de H2S e material de salvamento.

7.12. Notificar formalmente às contratadas do início e do término da Situação Crítica de Poço, conforme definição na CLÁUSULA 12 - ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES. Esta obrigação não afasta a prerrogativa da Contratada caracterizar a Situação Crítica de Poço, caso enquadrada na definição na CLÁUSULA 12 - ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

8. CLÁUSULA – SIGILO

8.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por

cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;

b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados a que a Parte Receptora tenha acesso, sejam transmitidos [oralmente], por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade;

c) Parte Divulgadora: a Parte titular das Informações Confidenciais;

d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais de titularidade da Parte Divulgadora.

8.2. A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

8.2.1. O prazo previsto no item 8.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para quaisquer das PARTES, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela outra Parte, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Parte Divulgadora.

8.2.2. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

8.3. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

8.3.1. A Parte Receptora se compromete a:

a) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins previstos neste Contrato e em seus anexos;

b) não revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros;

c) não utilizar as Informações Confidenciais no atendimento de necessidades de terceiros e concorrentes através de contratos ou qualquer forma de associação;

d) não utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 8.5; e

e) ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, destruir todas as cópias, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando, independentemente do suporte no qual se encontrem.

8.4. A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato

e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

8.5. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Parte Receptora antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Contrato;

c) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;

d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;

e) a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

8.5.1. Nos casos descritos no item (d)), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no trato judicial e/ou administrativo das mesmas.

8.6. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado a este Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

9. CLÁUSULA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

10. CLÁUSULA - DIREITOS HUMANOS

10.1. As Partes se comprometem a respeitar os direitos humanos, conforme estabelecido na Carta Internacional de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e em outros instrumentos nacionais e internacionais, a atuar com a devida diligência, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos da ONU, a promover e proteger os direitos humanos, garantindo que não haja violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução deste contrato.

10.2. Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA declara:

a) Respeitar os direitos humanos, adotando práticas e políticas que garantam os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, disseminando e capacitando seus empregados e subcontratadas;

b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que promova a diversidade, equidade e inclusão, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, incluindo equiparação salarial entre homens e mulheres;

c) Respeitar o direito de todos os empregados de formar ou se associar a sindicatos, bem como de negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

d) Respeitar e cumprir a legislação ambiental na execução de serviços ou fornecimento de bens, adotando as melhores práticas ambientais, prevenindo riscos e mitigando impactos ambientais decorrentes de suas atividades e de suas subcontratadas; e

e) Respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua autodeterminação, o acesso à terra, a seus meios de vida e seus princípios culturais e sociais.

10.3. Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA, na execução deste contrato, se obriga e declara:

a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;

b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;

c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;

d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza, no livre exercício de suas atividades, em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e

e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.

10.4. No momento da assinatura do Contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar declaração de atendimento aos itens 10.2 e 10.3, nos termos do modelo em anexo.

10.5. A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, encaminhar, tratar e responder às manifestações dos seus empregados, empregados das empresas subcontratadas, comunidades do entorno, cadeia de fornecedores e demais partes interessadas impactadas pela execução do objeto do Contrato;

b) Assegurar que todas as manifestações sejam respondidas e que não haja retaliação a qualquer tipo de manifestação recebida; e

c) Cooperar plenamente com a PETROBRAS em qualquer auditoria, investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, incluindo violência sexual, assédio, abuso ou comportamento inapropriado, fornecendo as informações, *documentos, instrumentos de trabalho* e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços contratados, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que os seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, de forma a permitir a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta cláusula.

10.6. Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento dos itens 10.2, 10.3, 10.5 e 1.1, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, acompanhada de plano de ação aprovado pela PETROBRAS, no prazo de 15 dias, para seu atendimento, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas.

11. CLÁUSULA – CONFORMIDADE

11.2. Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) “Grupo” significa, em relação às PARTES, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui.

(ii) “Leis Anticorrupção” significa as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846/13, o Código Penal Brasileiro, o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o United Kingdom Bribery Act 2010; e

(iii) “Sanções” significa as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

11.3. A CONTRATADA, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

(i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

(ii) cumprirão as Leis Anticorrupção; e

(iii) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

11.4. A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as Sanções.

11.4.1. A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

11.4.2. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de inobservância de Sanções.

11.4.3. Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados a este Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de inobservância de Sanções.

11.5. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela PETROBRAS.

11.6. A CONTRATADA declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela PETROBRAS.

11.7. Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;

(ii) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

(iii) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(iv) dar acesso a PETROBRAS, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e fornecer acesso à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, para fins de verificação da conformidade da CONTRATADA com os itens 11.3 e 11.3, por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e

(v) providenciar, sempre que solicitado pela PETROBRAS, declaração de conformidade nos termos do modelo anexo.

11.8. Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 11.2, 11.3, 11.5 e 11.6 (iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

11.9. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou qualquer membro do seu Grupo.

11.10. O descumprimento, desta Cláusula Décima Primeira configura irregularidade grave e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais, Sanções Administrativas e Encerramento.

12. CLÁUSULA – ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Para fins desta cláusula, da CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e da CLÁUSULA 13 - SEGUROS, aplicam-se as seguintes definições:

i. Dano: toda e qualquer perda, ofensa material ou moral (incluindo, no caso de Dano à pessoa, morte, doença ou lesão), prejuízo econômico representado, mas não limitado a, pelas obrigações pecuniárias, penalidades, despesas, multas, indenizações, desembolsos, custos, tributos, despesas judiciais (incluindo custos e despesas com ações, processos, arbitragens ou procedimentos, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos, arbitragens ou procedimentos) e juros acumulados sobre os referidos valores despendidos para a sua reparação, ou decorrentes destes, relacionados com a execução e demais disposições do presente Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6;

ii. Danos Indiretos: observado o disposto nas Cláusulas 12.2.4 e 12.2.6, todo dano decorrente de qualquer causa, sem relação direta e imediata com a conduta do agente ou a atividade desenvolvida pela Parte ou Terceiros, que agrava o prejuízo diretamente suportado pela Parte ou Terceiros, resultante de ou relacionado à execução do Contrato, tenham sido ou não previsíveis;

iii. Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar Dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;

iv. Dolo Eventual: ação ou omissão com a assunção do risco de causar Dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;

v. Grupo da CONTRATADA: a CONTRATADA, suas subcontratadas e todas as suas respectivas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores, diretores e Pessoal;

vi. Grupo das Demais Contratadas do Grupo PETROBRAS: demais contratadas do Grupo PETROBRAS, suas subcontratadas e todas as suas respectivas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores, diretores e Pessoal;

vii. Grupo PETROBRAS: Petrobras, todas as suas respectivas controladas e sociedades sob controle comum, suas demais contratadas, parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas, e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal;

viii. Grupo: Grupo PETROBRAS ou Grupo da CONTRATADA, conforme aplicável;

ix. Local de Trabalho: terras, águas e outros locais sobre, sob, em ou através dos quais as atividades relacionadas ao Contrato serão realizadas, incluindo, mas não se limitando a instalações de produção, fabricação ou armazenamento, instalações offshore, equipamentos, embarcações, escritórios, oficinas, acampamentos ou refeitórios, excluídos aqueles locais, equipamentos e transportes usados durante o transporte de/para os Locais de Trabalho;

x. Lucros Cessantes: observado o disposto na Cláusula 12.2.5, toda perda e/ou adiamento de produção e/ou produto, perda de uso, perda de receita, de lucro ou lucro antecipado, perda de negócio ou da interrupção de negócios, diretamente resultante de ou relacionado à execução do Contrato, tenham sido ou não previsíveis;

xi. Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão de uma das Partes ou de seus Grupos, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários;

xii. Pessoal Sênior: qualquer administrador ou Pessoal do Grupo PETROBRAS ou Grupo da CONTRATADA que exerça funções de direção ou gestão das ações necessárias para a execução do objeto contratual pelas Partes no Local de Trabalho onde o Contrato será executado, no todo ou em parte;

xiii. Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, (i) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, e/ou (ii) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, e/ou (iii) afetem desfavoravelmente a biota, e/ou (iv) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, e/ou (v) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

xiv. Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica, governamental ou não, que não pertença ao Grupo PETROBRAS ou ao Grupo da CONTRATADA;

xv. Valor Contratual Reajustado: o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação;

xvi. Situação Crítica de Poço: situação de poços onde haja indícios de existência de no máximo um único CSB (Conjunto Solidário de Barreiras) sem garantia de integridade do mesmo, com risco iminente de comunicação ou se ele já possui um caminho de comunicação entre a formação portadora de hidrocarboneto e o meio externo identificado. São também considerados cenários críticos, poços onde haja indicativos operacionais de possibilidade de ocorrência de colapso em cascata dos revestimentos ou quaisquer outros danos/falhas que inviabilizem o acesso ao poço.

12.2. A alocação dos efeitos financeiros da responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por Danos será atribuída, com base nos princípios da boa-fé, da autonomia da vontade e da liberdade negocial, nos termos a seguir estipulados.

12.2.1. A CONTRATADA se obriga a indenizar o Grupo PETROBRAS e realizar diretamente o pagamento das indenizações referentes a todo e qualquer Dano a:

(i) Pessoal do Grupo da CONTRATADA;

(ii) bens ou instalações de propriedade do Grupo da CONTRATADA, ressalvada a cláusula 1.1.1.

12.2.1. A PETROBRAS se obriga a indenizar o Grupo da CONTRATADA e/ou realizar diretamente o pagamento das indenizações referentes a todo e qualquer Dano a:

(i) Pessoal do Grupo PETROBRAS;

(ii) bens ou instalações de propriedade do Grupo PETROBRAS;

12.2.2. Exceto conforme previsto na Cláusula 12.2.1, a CONTRATADA irá indenizar o Grupo PETROBRAS por Danos relacionados à Poluição originada de bens ou instalações de propriedade do Grupo da CONTRATADA localizados acima da mesa rotativa.

12.2.2.1. A responsabilidade da CONTRATADA por Danos relacionados à Poluição, na forma desta Cláusula, abrange eventuais Danos a Terceiros relacionados à Poluição, não se lhes aplicando, nessa hipótese, os limites constantes da cláusula 12.3.1.

12.2.3. Exceto conforme previsto na Cláusula 12.2.1, a PETROBRAS irá indenizar o Grupo da CONTRATADA por Danos relacionados à Poluição decorrente de:

(i) bens ou instalações de propriedade do Grupo PETROBRAS;

(ii) poços ou reservatórios da PETROBRAS;

(iii) bens ou instalações localizados abaixo da mesa rotativa.

12.2.3.1. A responsabilidade da PETROBRAS por Danos relacionados à Poluição, na forma desta Cláusula, também abarcará eventuais Danos a Terceiros relacionados à Poluição, não obstante as disposições da Cláusula 12.3.

12.2.4. Nenhuma Parte será responsável perante o Grupo da outra Parte por Danos Indiretos.

12.2.5. Nenhuma Parte será responsável perante o Grupo da outra Parte por Lucros Cessantes decorrentes deste Contrato. Cada Parte indenizará o(s) membro(s) do outro Grupo de e contra eventuais montantes pagos a título de Lucros Cessantes para qualquer membro de seu Grupo.

12.2.5.1. O item 12.2.5 não se aplicará nos casos em que os Lucros Cessantes pagos tenham sido objeto de demanda de Terceiro, caso em que deverá ser observado o disposto na Cláusula 12.3.

12.2.6. Não devem ser considerados Danos Indiretos e Lucros Cessantes eventuais multas compensatórias e demais indenizações prefixadas pelas Partes e que o Contrato explicitamente estabeleça como obrigação de uma das Partes.

12.2.7. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 12.2.1, 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a PETROBRAS será responsável pelos Danos, respeitado o disposto no item 12.6, quando for o caso:

(i) a qualquer poço (incluindo a perda e o custo de nova perfuração);

(ii) decorrentes de explosão, incêndio, erupção descontrolada, formação de crateras ou qualquer condição de poço descontrolado (incluindo os custos para controlar o poço e a remoção de detritos);

(iii) a qualquer reservatório, aquífero, formação geológica ou estratos subterrâneos ou a perda de óleo ou gás destes;

(iv) decorrente do uso de material radioativo (incluindo recuperação e/ou contenção e/ou limpeza de contaminação de materiais radioativos decorrentes da execução do Contrato).

12.2.8. O disposto acima nos subitens deste item 11.2 não se aplicará:

(i) A Danos não relacionados com as atividades decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente Contrato, ou;

(ii) A Danos causados por Dolo Eventual de Pessoal Sênior ou Dolo de qualquer membro do Grupo da Parte que demanda indenização.

(iii) A multas extracontratuais, penalidades ou sanções devidas a qualquer Terceiro, salvo nos casos em que sejam aplicadas a uma das Partes em decorrência de ação ou omissão da outra Parte, hipótese na qual será garantido o direito de regresso contra aquela que deu causa à multa, penalidade ou sanção aplicada por Terceiro, exceto no que diz respeito a multas, penalidades ou sanções decorrentes de eventos previstos nas Cláusulas 12.2.2 e 12.2.3, hipótese em que seguirão a regra prevista nestas duas cláusulas.

12.2.9. O disposto acima nos subitens deste item 12.2 não se aplica aos Danos decorrentes da divulgação de Informações Confidenciais, da violação de direitos de propriedade intelectual dos Grupos das Partes ou de Terceiros ou da violação de obrigações legais e contratuais de conformidade, nos termos da CLÁUSULA 11 – CONFORMIDADE

12.3. No que tange a Danos a Terceiros:

12.3.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.2, a CONTRATADA deverá indenizar, na proporção a que tiver dado causa, até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado ou US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor, o Grupo PETROBRAS por eventuais Danos a Terceiros ou realizar diretamente o pagamento das indenizações a Terceiros relacionados ao Contrato e que tenham sido causados pelo Grupo da CONTRATADA.

12.3.2. A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 12.3.1.

12.3.3. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.2, a PETROBRAS deverá indenizar, na proporção a que tiver dado causa, o Grupo da CONTRATADA por eventuais Danos a Terceiros e/ou realizar diretamente o pagamento das indenizações a Terceiros relacionados ao Contrato e que tenham sido causados pelo Grupo PETROBRAS.

12.3.4. Quando notificadas, as Partes deverão cooperar na investigação dos fatos que deram origem a uma demanda de Terceiros, nos termos desta cláusula.

12.3.5. Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma do Código Civil Brasileiro, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra Parte, inclusive no que tange a Terceiros.

12.4. Sempre que o Grupo PETROBRAS possuir, concomitantemente, outros contratos que sejam relevantes para o desempenho deste Contrato ou que sejam executados, no todo ou em parte, no mesmo local onde será executado este Contrato, e sempre que tais contratos possuírem cláusula com conceito de alocação de responsabilidades similar a esta, a CONTRATADA deverá isentar de responsabilidade e indenizar diretamente o Grupo das Demais Contratadas do Grupo PETROBRAS por Danos relacionados a este Contrato em respeito a:

(i) Pessoal do Grupo da CONTRATADA;

(ii) bens ou instalações de propriedade do Grupo da CONTRATADA, incluindo aqueles em relação aos quais o Contrato determine que o Grupo da CONTRATADA arcará com o risco de perda;

(iii) lucros cessantes do Grupo da CONTRATADA.

12.4.1. Essa obrigação de isentar de responsabilidade e indenizar diretamente o Grupo das Demais Contratadas do Grupo PETROBRAS se aplica

em todos os casos (incluindo casos de culpa) que estabelecem a obrigação da CONTRATADA de indenizar nos termos desta CLÁUSULA 12 – ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

12.4.2. O disposto no item 12.4 não se aplicará às demais contratadas que possuam contratos que sejam relevantes para o desempenho deste Contrato ou que sejam executados, no todo ou em parte, no mesmo local onde será executado este Contrato, quando tais contratos, no momento da ocorrência do Dano, não possuam cláusula com conceito de alocação de responsabilidades similar, sendo estas contratadas, para este fim, consideradas como Grupo Petrobras.

12.4.3. Caso as Leis aplicáveis não permitam que o Grupo das Demais Contratadas do Grupo PETROBRAS exija diretamente da CONTRATADA qualquer uma das indenizações, a PETROBRAS terá o direito de exigir tais indenizações contra a CONTRATADA, em nome daqueles.

12.4.4. A PETROBRAS disponibilizará, na medida do possível e em prazo razoável, os documentos necessários para viabilizar à CONTRATADA o exercício de seus direitos, na forma do item 12.4.

12.5. A responsabilidade das Partes por todos os demais Danos decorrentes da execução deste contrato, não previstos nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 acima ficará limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

12.5.1. A responsabilidade das Partes não será limitada ou computada no limite acima quando decorrente:

(i) da obrigação de pagar seus tributos e demais obrigações constantes da CLÁUSULA 16 - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS;

(ii) de obrigações previstas na CLÁUSULA 13 - SEGUROS;

(iii) da violação de Leis aplicáveis, desde que haja nexo de causalidade com o Dano;

(iv) divulgação de Informações Confidenciais, da violação de direitos de propriedade intelectual dos Grupos das Partes ou de Terceiros ou da violação de obrigações legais e contratuais de conformidade nos termos da CLÁUSULA 11 - CONFORMIDADE;

(v) de qualquer multa contratual;

(vi) de qualquer penalidade ou sanção aplicada por autoridade governamental decorrente de descumprimento de Lei aplicável relacionada à execução deste Contrato;

(vii) de Dolo de qualquer Pessoal do Grupo PETROBRAS ou do Grupo da CONTRATADA; ou

(viii) de Dolo Eventual de qualquer Pessoal Sênior do Grupo PETROBRAS ou do Grupo da CONTRATADA;

12.5.2. A responsabilidade da Contratada de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes

da execução do Contrato ou de materiais empregados, nos termos da CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, será limitada ao valor contratual reajustado.

12.5.3. A limitação da responsabilidade da CONTRATADA não será reduzida em decorrência dos montantes já pagos do valor do Contrato. A limitação da responsabilidade da CONTRATADA nos termos deste item 12.5 em caso algum limitará sua obrigação de executar integralmente o Contrato.

12.6. As disposições abaixo serão aplicáveis exclusivamente para as operações realizadas durante uma Situação Crítica de Poço, conforme definido no item 12.1.

12.6.1. Não se aplicam as condições estabelecidas nos itens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 e seus respectivos subitens.

12.6.1.1. Devido aos perigos envolvidos e à existência frequente de circunstâncias imprevistas e imprevisíveis relacionadas com as referidas operações, a CONTRATADA se reserva o direito, quando a natureza da operação ou serviço a ser executado ofereça riscos que não possam ser eliminados ou gerenciados e que coloque em risco a integridade física das pessoas, de suspender, interromper, ou permanentemente encerrar as operações sem incorrer em qualquer responsabilidade para com a PETROBRAS pela referida suspensão, interrupção ou encerramento.

12.6.2. A PETROBRAS deve liberar, proteger, defender e indenizar o Grupo da CONTRATADA contra qualquer responsabilidade, reclamações, perdas, pleitos, demandas, causas ou direitos de ação e outros litígios, incluindo todos os custos e honorários legais de qualquer classe e característica, incluindo, mas não se limitando a acidentes pessoais, doenças, mortes, Danos ou perdas da propriedade, que sobrevenha em favor de qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo mas não limitado aos membros do Grupo da CONTRATADA, Grupo da PETROBRAS, empregados da PETROBRAS, outros contratados e subcontratados e Terceiros independentemente de causa, mesmo se tal for contribuído ou causado por qualquer ato ou omissão, negligencia de qualquer tipo, culpa ou responsabilidade objetiva de qualquer membro do Grupo da CONTRATADA. As obrigações da PETROBRAS de liberar, proteger, defender e indenizar estipuladas neste artigo não são aplicáveis na medida em que tais reclamações, perdas, pleitos, demandas, causas ou direitos de ação e outros litígios são causados pelo dolo eventual ou dolo de qualquer membro da CONTRATADA.

12.6.3. Nenhuma das garantias outorgadas no Contrato serão aplicáveis para os serviços realizados durante a caracterização de situação crítica de poço, incluindo sem limitar, a obrigação de refazer o serviço.

12.6.4. Enquanto permanecer caracterizada a Situação Crítica de Poço, não serão aplicáveis à CONTRATADA, penalidades contratuais, em virtude de descumprimento de obrigação contratual decorrente da situação crítica de poço, sejam elas multas moratórias, compensatórias ou sanções administrativas.

13. CLÁUSULA – SEGUROS

13.1. Os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para a regular prestação de serviços objeto deste

CONTRATO deverá ser contratados, de forma integral e exclusiva, pela CONTRATADA, que arcará com todos os custos relativos ao valor de seus prêmios, franquias, despesas e ônus decorrentes de eventuais exigências legais e recomendações das seguradoras e resseguradoras.

13.1.1. Para fins desta CLÁUSULA 13 - SEGUROS, aplicam-se as definições previstas no item 12.1 da CLÁUSULA 12 - ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1.2. A CONTRATADA deverá contratar Seguro de Vida para seus empregados, abrangendo morte por qualquer causa (MNA), indenização especial de morte por acidente (IEA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), e invalidez permanente por doença (IPD), desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS. A importância segurada deve ser no mínimo 26 (vinte e seis) vezes o salário de cada empregado por ocorrência.

13.2. A CONTRATADA não poderá se eximir de cumprir quaisquer obrigações do CONTRATO em razão da falha em contratar ou manter qualquer seguro, limite de seguro ou cobertura securitária dele exigidos neste CONTRATO ou por força da legislação aplicável.

13.3. Os seguros, limites e coberturas exigidos da CONTRATADA deverão ser mantidos em vigor durante o período de execução do CONTRATO de modo que não haja lacunas de coberturas securitárias.

13.4. As apólices de seguros aplicáveis à execução do CONTRATO deverão, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) da CONTRATADA, incluindo direitos de sub-rogação, em face da PETROBRAS.

13.5. A CONTRATADA, de acordo das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como segurado adicional ou cossegurado em suas apólices de seguros aplicáveis à execução deste CONTRATO, observada a Cláusula de Alocação de Responsabilidade das Partes.

13.6. A CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados em eventuais subcontratos sejam consistentes com os requisitos contidos na Cláusula de Seguros. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem aqueles que a CONTRATADA já tiver contratado, mas poderão contratar seguros sobre riscos excedentes aos já existentes.

13.7. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer:

(i) prova de contratação e manutenção de seguros;

(ii) informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do CONTRATO.

13.7.1. A aceitação pela PETROBRAS de qualquer prova de contratação e manutenção de seguros não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas na lei ou no CONTRATO.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do CONTRATO, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

13.9. A CONTRATADA poderá optar por efetuar outros seguros ou contratar limites e coberturas excedentes àquelas já contratadas se assim entender aplicáveis, suportando todas as despesas.

13.10. Os seguros contratados pela CONTRATADA não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo estas serem exigidas pela PETROBRAS quando previstas no CONTRATO.

14. CLÁUSULA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Medição

14.1. A PETROBRAS procederá à medição periódica da locação e dos serviços executados de acordo com o previsto no Anexo 01, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cindo) do mês de competência.

14.1.1. O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

14.1.2. Os serviços registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los caso identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

14.1.2.1. Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 14.2 a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da PETROBRAS.

14.1.2.2. Nos RM serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos neste Contrato.

14.1.3. A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido, implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

14.1.4. A emissão do RM referente à última medição fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e de uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

Faturamento

14.2. A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 14.1.1.

14.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços, conforme Anexo nº 3;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do Contrato (ICJ);
- O número do RM e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo 2 - Planilha de Preços;
-
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

14.3.1. A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

14.3.2. Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 14.3.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

14.3.3. Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 6.2 e 6.2.1.

14.4. A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

14.4.1. Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e

seus valores estejam discriminados no Contrato e nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

14.5. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

Pagamento

14.8. Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data a partir da qual a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

14.9. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

14.9.1. O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

14.10. A alteração da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

14.11. A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, depósitos para garantia em processo judicial, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b) Despesas relativas à correção de falhas;

c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos nos termos deste Contrato;

d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

e) Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, que serão reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução;

f) Pagamentos efetuados a maior.

14.11.1. As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

14.12. Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

14.12.1. Os valores a serem devolvidos serão atualizados, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC.

14.13. Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 14.11 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

15. CLÁUSULA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

15.1. Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

15.1.1. Caso esta garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

15.2. As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

15.3. Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30° (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

15.3.1. Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

15.3.2. Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 15.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 15.3.

15.3.3. Antes da devolução da retenção indicada no item 15.1, a PETROBRAS deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e

para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

16. CLÁUSULA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

16.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.1.1. Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

16.1.2. A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:
- O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

16.1.3 Fica estabelecido, para fins de aplicação desta Cláusula, que a composição do preço contratual, no que se refere à carga tributária, observou os seguintes critérios na data de apresentação da proposta:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), foi considerado, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não abrangendo alterações para fatos geradores de exercícios futuros já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), a composição do preço considerou a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive eventuais alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

16.2. A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 16.3.

16.2.1. A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

16.2.2. A vedação à majoração do valor a ser pago mencionada no item 16.2 se mantém mesmo se a legislação da jurisdição a que a CONTRATADA esteja submetida não permitir a compensação do tributo retido.

16.2.3. A PETROBRAS fornecerá à CONTRATADA toda a documentação necessária para possibilitar a devida compensação de quaisquer tributos retidos da CONTRATADA e recolhidos às autoridades tributárias brasileiras com os tributos devidos pela CONTRATADA de acordo com a legislação da jurisdição a que a CONTRATADA estiver submetida.

16.3. Se após a data da apresentação da proposta, tendo como referência a base tributária que compôs o preço original (declarada no item 16.1.3) ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será alterado de forma a considerar a majoração ou redução proporcional ocorrida, compensando-se na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações.

16.3.1. A revisão prevista no item 16.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

16.3.2. A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 15.3 e 15.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

16.3.3. Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

16.4. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) súmula vinculante;

c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou

d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

16.5. A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

16.6. Para cumprimento da legislação tributária, a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações cadastrais: (a) número de identificação fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica; (b) CPF ou CNPJ, sempre que a legislação assim exigir; (c) endereço completo; e (d) país de residência fiscal.

16.7. A CONTRATADA declara possuir Capacidade Operacional para a consecução dos seus objetivos sociais e ser a Beneficiária Efetiva da renda auferida em razão deste Contrato, obrigando-se a apresentar, para atendimento à legislação brasileira, declaração e documentos que comprovem essas afirmações sempre que houver alguma modificação de sua condição, ao final do Contrato e quando solicitado pela PETROBRAS, até 6 (seis) anos após o término do Contrato.

16.7.1. Para os fins do item 16.7, são adotadas as seguintes definições:

a) Capacidade Operacional: instalações e recursos humanos aplicados para a consecução das operações objeto deste Contrato.

b) Beneficiária Efetiva: pessoa física ou jurídica, não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária, que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

16.8. Se, durante a execução ou após o término do Contrato, as autoridades fiscais (i) constatarem a insuficiência ou irregularidade das informações cadastrais indicadas no item 16.6 ou a insuficiência de Capacidade Operacional da CONTRATADA ou (ii) descaracterizarem sua condição de Beneficiária Efetiva da renda paga em razão deste Contrato, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo causado à PETROBRAS, inclusive pela imposição de sanções administrativas, por meio de reembolso ou compensação dos valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.

16.9. Caso a jurisdição de residência, ou domicílio, da CONTRATADA venha a ser considerada pelas autoridades tributárias brasileiras ou pela legislação tributária como regime fiscal privilegiado ou país com tributação favorecida, a CONTRATADA compromete-se a ceder o presente CONTRATO a uma pessoa jurídica não residente e não domiciliada em jurisdição considerada como

regime fiscal privilegiado ou país com tributação favorecida, sob pena de ressarcir a PETROBRAS de eventual ônus tributário decorrente do enquadramento da jurisdição de residência ou domicílio da CONTRATADA como regime fiscal privilegiado ou país com tributação favorecida.

17. CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, podendo solicitar informações, transmitir instruções e sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

17.2. As PARTES devem registrar no RO as ocorrências consideradas relevantes na ou para a execução do Contrato, responsabilizando-se pelo recebimento do RO e pela manifestação dentro do prazo acordado, não sendo aceitas alegações de não recebimento.

17.2.1. A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, o modelo e a periodicidade do RO.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela adequada execução do Contrato.

17.4. No curso do Contrato a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA em sua execução, comunicando-lhe o resultado.

17.5. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

18. CLÁUSULA - MULTAS CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

18.1.1. O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

18.1.2. A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

18.1.3. Quando não for conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

18.1.4. As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

Base de cálculo

18.1.5. Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo

aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

18.1.5.1. O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

Possibilidade de Cumulação

18.1.6. As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

18.1.6.1. Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

18.1.6.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentado após a aplicação da penalidade, ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

18.1.6.3. No caso de inexistência de saldo em relação às multas, a PETROBRAS se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a CONTRATADA, ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

18.1.7. O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

18.1.8. O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 18.1.9.

Prejuízo excedente

18.1.9. A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Alocação de Responsabilidade das Partes.

Multas moratórias

18.2. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

18.2.1. O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

Atraso na mobilização

18.2.2. Pelo atraso no cumprimento do prazo de mobilização: 0,023% (vinte e três milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

Atraso no cumprimento dos prazos parciais ou acordados com a Fiscalização

18.2.3. Pelo atraso no cumprimento dos prazos contratuais parciais ou acordados com a Fiscalização: 0,006% (seis milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

Atraso na Cláusula de Prazo

18.2.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo de execução do Contrato: 0,023% (vinte e três milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato.

Atraso no cumprimento das normas trabalhistas

18.2.5. Pelo descumprimento do item 6.1 (ii) e 10.3 c): 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por trabalhador em situação irregular durante a execução deste Contrato e por dia de trabalho irregular, contado da data em que a situação irregular tiver iniciado.

Desconformidade com documentação trabalhista e previdenciária

18.2.6. Pelo atraso no cumprimento dos itens 6.14 e seus subitens, 6.15 e seus subitens e 6.18: 0,300% (três décimos por cento) por dia de atraso e por cada documento não apresentado ou apresentado em desconformidade, incidente sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento ou, caso não haja, da fatura do mês imediatamente anterior ao inadimplemento.

Trabalhador estrangeiro

18.2.7. Pela não comprovação ou comprovação em desconformidade das exigências contidas nos itens 6.20 e subitens deste Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia de descumprimento, por trabalhador estrangeiro em situação irregular submetido a este Contrato.

Plano de saúde

18.2.8. Pelo descumprimento de quaisquer do item 6.19 ou qualquer de seus subitens: 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por dia e por subitem descumprido.

Segurança da Informação

18.2.9. Pelo descumprimento dos itens 6.30 ou 6.31: 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, por dia, contado da data em que se iniciou o descumprimento.

Subcontratação ou cessão

18.2.10. Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o Contrato: 0,020% (vinte por cento) incidentes sobre o Valor Total do Contrato, por dia de descumprimento.

Regras de SMS

18.2.11. Pelo atraso no cumprimento de quaisquer dos requisitos de SMS estabelecidos neste instrumento, registrado pela fiscalização da PETROBRAS:

conforme tabela abaixo, por dia, incidente sobre o valor total estimado do instrumento contratual.

Criticidade	Percentual
NC Crítica (A)	0,015%
NC Grave (B)	75% da NC A
NC Moderada (C)	50% da NC A
NC Leve (D)	25% da NC A

18.2.12. Pelo atraso na entrega dos formulários de estatística de acidentes até o terceiro dia útil do mês seguinte à medicação, 1% (um por cento), por dia, incidente sobre o valor do Relatório de Medição – RM.

Conteúdo local

18.2.13. Pelo atraso na entrega da documentação de conteúdo local: 0,400% por dia, conforme Cláusula de Conteúdo Local e incidirá apenas sobre o valor dos documentos fiscais passíveis de apuração de conteúdo local pendentes de comprovação.

18.2.14. No caso de Operação não Concluída ou Operação Atrasada, por culpa da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar da CONTRATADA o pagamento de multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do somatório das taxas diárias (serviço e pessoal) correspondentes aos dias despendidos para execução do serviço no qual ocorreu a falha.

18.2.15. No caso de Operação Defeituosa, por culpa da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar da CONTRATADA o pagamento de multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do somatório das taxas diárias (equipamentos e pessoal) correspondentes aos dias despendidos para execução do serviço no qual ocorreu a falha.

18.2.16. Pelo descumprimento dos seguintes eventos contratuais de obrigação da CONTRATADA:

18.2.16.1. Falta de Embarque de Pessoal: O não comparecimento do pessoal da CONTRATADA para embarque na data e hora fixadas pela PETROBRAS, atendendo à solicitação feita dentro do prazo mínimo de 12 (doze) horas, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa, por empregado de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no caso de transporte aéreo e a R$ 200,00 (duzentos reais) no caso de transporte marítimo, por ocorrência.

18.2.16.2. A cobrança estipulada nos subitens acima não será aplicada caso a CONTRATADA solicite à PETROBRAS alteração do programa de embarque, com no mínimo 12(doze) horas de antecedência da hora de apresentação.

Multas compensatórias

18.3. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

Cumprimento irregular

18.3.1. Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item do Contrato ou da Especificação de Serviços: 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor total do item descumprido na PPU.

Comunicação sobre danos que repercutem na imagem da PETROBRAS

18.3.2. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas nos itens 6.25, 6.26 e seus subitens: 2% (dois por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Subcontratação ou cessão

18.3.3. Pela cessão ou subcontratação em desconformidade com o previsto no Contrato que tenha a Petrobras tomado ciência após o término da cessão ou da subcontratação: 0,103% (cento e três milésimos por cento) do Valor Total do Contrato.

Direitos Humanos

18.3.4. Pela não apresentação da declaração prevista no item 10.4 ou pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 10.6 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS: 0,015% (quinze milésimos por cento) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

18.3.5. Pelo não atendimento do item 10.5“c)” no prazo estabelecido pela PETROBRAS: 0,015% (quinze milésimos por cento) do Valor Total do Contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

Segurança da Informação

18.3.6. Descumprimento dos itens 6.30 ou 6.31: 0,073% (setenta e três milésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Sigilo

18.3.7. Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Direitos Humanos

18.3.8. Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 10.3 e 10.5 do Contrato: 0,103% (cento e três milésimos por cento) do Valor Total do Contrato, por ocorrência.

Multa por rescisão do contrato

18.3.9. Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: 30% (trinta por cento) do saldo

do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

Regras de SMS

18.3.10. Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de quaisquer dos requisitos de SMS estabelecidos neste instrumento, registrado pela fiscalização da PETROBRAS, conforme tabela abaixo, por evento.

Criticidade	Percentual
NC Crítica (A)	0,015%
NC Grave (B)	75% da NC A
NC Moderada (C)	50% da NC A
NC Leve (D)	25% da NC A

Percentual Mínimo de Conteúdo Local

18.3.11. Pelo descumprimento do percentual mínimo previsto na Cláusula de Conteúdo Local:

Conceitos:

"%CLComprovado" é o percentual comprovado para a i-ésima nota fiscal emitida, conforme o contrato. Nos casos onde não houver documento comprobatório válido emitido para a nota fiscal, será considerado 0% de Conteúdo Local

"CLComprometido(%)" é o Percentual Mínimo assumido no Contrato;

"CLRealizado(%)" é o Percentual Apurado;

" ⟦VCSNFi " é o Valor de Comercialização do Serviço para a i-ésima nota fiscal emitida para o Contrato. O Valor de Comercialização é o valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto descontados os impostos ISS (no caso de serviços), IPI e ICMS (nos casos de bens).

"($)" é a moeda original do Contrato

18.3.8. Pelo descumprimento do percentual mínimo previsto na Cláusula de Conteúdo Local, constatado ao final da execução deste Contrato, multa aplicada da seguinte forma:

18.3.8.1. Multa [M(%)] de 60% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR($)], se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for inferior a 65%.

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i}\right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left(\frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)}\right) \times 100\%$$

$CL_{Comprometido}$ ($) = ($\sum_i^n VCNSF_i$) x $CL_{Comprometido}$ (%)

NR ($) = $CL_{Comprometido}$ ($) x NR (%)

M ($) = 60% x NR ($)

18.3.8.2. Multa [M(%)] crescente, partindo de 60% e podendo atingir até 100% do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R$)] se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for igual ou superior a 65%.

$$CLRealizado(\%) = \left[\frac{\sum_i^n (VCSNF_i \times \%CLComprovado_i)}{\sum_i^n VCSNF_i}\right] \times 100\%$$

$$NR(\%) = \left(\frac{CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)}{CLComprometido(\%)}\right) \times 100\%$$

$CL_{Comprometido}$ ($) = ($\sum_i^n VCNSF_i$) x $CL_{Comprometido}$ (%)

NR ($) = $CL_{Comprometido}$ ($) x NR (%)

M ($) = 60% x NR ($)

18.4. O disposto no item 18.1.9 não se aplica ao descumprimento dos percentuais mínimos de Conteúdo Local, situação que ensejará apenas a aplicação de multa específica.

19. CLÁUSULA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Alocação de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

19.1.1. A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.1.1.1. As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

19.1.2. A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

19.1.2.1. A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa administrativa branda = (0,1% RB + 0,1% VC + VPA) / 3

Multa administrativa média = (0,2% RB + 0,2% VC + VPA) / 3

Multa administrativa grave = (0,4% RB + 0,4% VC + VPA) / 3

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

19.1.2.1.1. O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

19.1.2.1.2. A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste, definido na Cláusula de Reajustamento de preços, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

19.1.2.1.3. A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

19.1.2.2. O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

19.1.2.2.1. A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

20. CLÁUSULA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cessão

20.1. A CONTRATADA só poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

20.1.1. A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

20.2. CONTRATADA só poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza oriundos deste Contrato, com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

20.2.1. Nos casos de cessão ou cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa PROGREDIR e Programa Mais Valor, deverá ser observado o previsto na Cláusula de Programas de Antecipação de Direitos Creditórios.

20.3. Em qualquer caso, a cessão do Contrato ou dos seus créditos pela CONTRATADA não a exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

20.4. A PETROBRAS poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora.

Subcontratação

20.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar as atividades relacionadas ao Contrato.

21. CLÁUSULA – PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

21.1. Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa Progredir, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa Progredir), na forma dos respectivos Regulamentos.

21.2. A autorização da PETROBRAS para cessão definitiva de crédito (Mais Valor) ou cessão fiduciária de direitos creditórios (Progredir) junto a agentes financeiros no âmbito dos programas Mais Valor e Progredir se dará por meio eletrônico ou digital na plataforma dos Programas, de acordo com o estipulado no respectivo Regulamento.

21.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento não será realizada nas faturas relativas aos contratos que tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

21.3.1. Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

21.4. Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Progredir, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

22. CLÁUSULA – SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

22.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA autoriza a PETROBRAS a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:

a) suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou

b) executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

Caso Fortuito e Força Maior

22.2. Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

22.3. O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção dos serviços, enquanto perdurarem seus efeitos.

22.4. As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

22.5. Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 22.4.

Onerosidade excessiva

22.6. Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

Exceção do contrato não cumprido

22.7. Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar ao cumprimento de sua obrigação, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

23. CLÁUSULA – ACEITAÇÃO

23.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelas partes.

23.2. Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

23.3. Poderão ser assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, referentes à medição de parte ou de etapa bem definida dos serviços sem pendências.

24. CLÁUSULA – ENCERRAMENTO

24.1. Este Contrato poderá ser encerrado:

24.1.1. Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

24.1.2. Pelo término do prazo contratual ou pela ausência de saldo contratual.

24.1.3. Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

a) Descumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos.

b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.

c) Atraso injustificado no início da execução do Contrato.

d) Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da PETROBRAS.

e) Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da PETROBRAS.

f) Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.

g) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do Contrato.

h) Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

24.1.4. Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:

a) Atraso superior a 90 (noventa) dias, nos pagamentos devidos pela Petrobras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

b) Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

24.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 24.1.3, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA e a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

24.3. A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

24.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

24.4. Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

24.5. O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Propriedade sobre os Resultados, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e dos itens 6.2 e 6.2.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

25. CLÁUSULA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

25.1. Todas as controvérsias relacionadas ou oriundas deste Contrato serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CBMA), por 03 árbitros.

25.1.1. O tribunal arbitral terá sede na cidade de Rio de Janeiro, no Brasil, local onde a sentença arbitral será proferida.

25.1.2. O idioma da arbitragem será o Português.

25.2. As despesas e custos relacionados à arbitragem, honorários de árbitros e de peritos e despesas administrativas com a instituição arbitral serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo Tribunal Arbitral. Em nenhuma hipótese a parte vencida deverá suportar, total ou parcialmente, os honorários contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, bem como seus eventuais assistentes técnicos e pareceristas.]

25.3. Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

26. CLÁUSULA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

26.1. As partes declaram que:

26.1.1. As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato;

26.1.2. Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato, e detêm experiência nas atividades que lhes competem;

26.1.3. Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social deste Contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

26.1.4. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

26.1.5. Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

26.1.6. Estão cientes de que a celebração deste Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste Contrato, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

26.2. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

26.2.1. A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 26.2 e que está tratando eventuais ocorrências.

26.2.2. O descumprimento do previsto nos itens 26.2 e 26.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

26.3. Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela Petronect ou Adobe Sign, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

26.4. A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

27. CLÁUSULA - CONTEÚDO LOCAL (CL)

27.1. A CONTRATADA se obriga a atingir o percentual mínimo de Conteúdo Local (“CL”) de 80% (OINTENTA POR CENTO) do objeto deste Contrato.

27.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a apresentar à PETROBRAS, como documentação comprobatória de CL:

a) Certificado de Conteúdo Local (CCL), conforme definições constantes na Resolução ANP nº 19, de 14/06/2013, ou da que estiver em vigor, emitido por Organismo de Certificação ("Certificadora") acreditado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), conforme lista disponibilizada no sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br) e entregue à PETROBRAS em até 60 (SESSENTA) dias corridos após o término do trimestre civil. O CCL deverá contemplar, no mínimo, todas as notas fiscais passíveis de apuração emitidas nesse período.

27.2.1. Conforme previsto em norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o Certificado de Conteúdo Local deverá ser emitido com menção específica ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em que o bem ou serviço será utilizado.

27.3. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ela prestadas à PETROBRAS e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do CL do Contrato.

27.4. Caso a PETROBRAS seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de CL estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela CONTRATADA à Certificadora, à PETROBRAS ou à ANP, a CONTRATADA deverá pagar, em favor da PETROBRAS, o valor referente à multa resultante da diferença entre (i) o percentual de CL efetivamente apurado e (ii) o percentual informado incorretamente no CCL entregue pela CONTRATADA à PETROBRAS.

28. CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

1. ANEXO Nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
2. ANEXO Nº 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
3. ANEXO Nº 3 – ESTABELECIMENTOS TOMADORES
4. ANEXO Nº 4 - SMS
5. ANEXO Nº 5 – RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
6. ANEXO Nº 6 - INSTRUÇÔES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA CONTRATADAS
7. ANEXO Nº 7 – BASES E AEROPORTOS

28.2. Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

28.3. As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

28.4. Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam este Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

[LOCAL], [DATA]

_____

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

[NOME]

[FUNÇÃO]

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME]

[FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

_____

Nome:

Nº da Identidade e CPF: